



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

02 MAR 2021

Protocolo: 1036/21

Assinatura: 1036/21

PROJETO DE LEI

Nº 964/21

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em Braile indicativas do sentido de funcionamento de esteiras ou escadas rolantes nos estabelecimentos privados e públicos do Estado de Rondônia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de placas em Braile, com a indicação do sentido de funcionamento de esteiras e escadas rolantes nos estabelecimentos privados e públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará sem prejuízo das demais normas existentes, em aplicação das seguintes sanções sucessivas:

- I- notificação de advertência, com abertura de prazo de 30 (trinta dias) para regularização;
- II- Multa de 10 (dez) UPF – Unidade de Padrão Fiscal;
- III- Multa de 20 (vinte) UPF - Unidade de Padrão Fiscal, em caso de reincidência.

Art. 2º Os recursos provenientes das multas aplicadas aos infratores serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 3º O Poder Executivo fica desde já autorizado a regulamentar as normas e atos necessários para fiscalização e aplicação da multa prevista neste Lei, através do PROCON/RO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2021.

ALEX SILVA

DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS			

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, o Brasil possui Um Milhão e Duzentas Mil pessoas cegas, além de milhares de outras com deficiência visual acentuada.

A presente matéria tem por finalidade a facilitação e o deslocamento das pessoas com deficiência visual, quando da necessidade de acessar a esteiras e escadas rolantes nos estabelecimentos que dispõem desses equipamentos.

A falta de acessibilidade ainda é um grande problema que pessoas com algum tipo de deficiência visual enfrentam no momento de locomoção. Sendo assim devemos pensar em mecanismos de acesso, para que pessoas com algum grau de deficiência visual, possam circular nos estabelecimentos públicos e privados de maneira livre e sem dificuldades.

A lei prevê um prazo de 90 (noventa) dias para que os estabelecimentos que disponham desses equipamentos possam se adequar e instalar painéis orientadores do sentido de funcionamento dos equipamentos seja eles esteiras ou escadas rolantes.

Ressalta-se que o intuito da Lei não é gerar mais uma penalidade ao empresário de estabelecimento privado ou órgão público em meio ao momento difícil em que estamos vivenciando com o coronavírus, por isso, além do prazo de vacância que a Lei estabelece para que todos possam se regularizar, a lei prevê primeiramente em caso de descumprimento legal, notificação de 30 (trinta dias) para que os estabelecimentos possam se regularizar, e só assim não sendo providenciado os painéis orientadores em Braille, é que haverá aplicação de multa, com caráter disciplinador ao infrator.

Pelo exposto solicitamos ao Nobres Pares o apoio para aprovação desta importante matéria.

Plenário das Deliberações, 26 de fevereiro de 2021.

ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS